



CONTRATO N° 59/2021

ELCONTRI
ASSESSORIA
E
CONSULTORIA
A EM GESTÃO
FISCA:117012
38000160

Assinado de
forma digital
por ELCONTRI
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
A EM GESTÃO
FISCA:117012
38000160

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O A PREFEITURA DE
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E DO
OUTRO LADO A EMPRESA ELCONTRI
ASSESSORIA e CONSULTORIA FISCAL E
TRIBUTÁRIA ORIUNDO DA
INEXIGIBILIDADE 11/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ n° 13.104.757/ 0001-77, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, portador do CPF n° 054.324.895-03 e RG n° 20300000 - SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, na Cidade de Malhador/SE, Centro, neste ato designado entidade CONTRATANTE, e a Empresa ELCONTRI ASSESSORIA e CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA sediada na Rua Dom Bosco, n°108, Bairro Cirurgia Aracaju/Se inscrita no CNPJ sob o n°11.701.238/0001-60, aqui representada pela Titular a Sra. Elsa Maria Ribeiro Gonçalves, portador de CPF sob o n° 363.847.205-15, advogada registro n°10880 OAB/SE reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.55 inciso I da Lei 8.666/93)

- 1.1 Consiste o objeto do presente, prestação de serviços tributários na elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS, publicado através do Ato Deliberativo n°972/2021 de 17 de junho de 2021, exarado pelo Tribunal de Contas.
- 1.2 O objeto do presente termo será executado nos termos e condições especificadas na proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.3 O presente contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO, porém a contratação de terceiros ficará sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 1.4 Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados no escritório profissional do CONTRATADO, situado no endereço supracitado, nos dias em que não se encontrar na sede do CONTRATANTE;

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO(art.55 inciso II da Lei n°8.666/93)

- 2.1 Os serviços, objeto deste termo, serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRECO,DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO
(art.55,inciso III, da Lei nº8.666/93)

3.1 O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente a até **R\$ 10.000,00(dez mil reais)**, que deverá ser pago mediante apresentação da impugnação elaborada acompanhada dos arquivos em PDF, no padrão exigido pela SEFAZ/SE, conforme Portaria nº323 SEFAZ/SE, de 05 de junho de 2005 para protocolo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe- TCE conforme proposta anexa.

3.2 O pagamento será efetuado via crédito bancário e será depositado através de transferência em conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias, contados da apresentação da seguinte documentação;

a)Nota Fiscal;

b)Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS,FGTS e a CNDT, atualizadas.

3.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive com a contratação por parte do CONTRATADO de serviços de terceiros a exemplo de Contadores, Engenheiros, Topógrafos, Auxiliares Técnicos, etc além das taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados para realização dos serviços, inclusive garantia.

3.4 Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento adiantado ao CONTRATADO.

3.5 O não pagamento da fatura no prazo estipulado no item 3.3 acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº8.666/93.

3.6 Os preços contratados, em moeda corrente brasileira , serão irreajustáveis no período CONTRATADO.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na hipótese de haver pendência de liquidação de qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA(art.55, inciso IV, da Lei nº8.666/93)

4.1 A Vigência contratual será de 60(sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do presente termo e poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das seguintes hipóteses, de acordo com o art.57, §1º da Lei nº8.666/93.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente no Município, e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA(art.55, inciso V, da Lei n.8.666/93)

5.1.A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

04.123.0001.2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
33903500-SERVIÇOS DE CONSULTORIA
10010000-FR

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES(art.55,inciso VII e XIII, da Lei nº8.66/93)

6.1 O Contratante, durante a vigência deste termo, obriga-se a:

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

h- Elaborar contestação e acompanhar o **CONTRATANTE** em todos os seus atos e fases, nos procedimentos administrativos que lhe der conta, nos termos deste contrato;

i)Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

j-Atender consultas formuladas pelo **CONTRATANTE** sobre assuntos relativos ao objetivo do presente termo;

l-Comparecer como representante do **CONTRATANTE** nas audiências designadas nos processos, objeto deste termo;



m-Elaborar contestação e acompanhar o CONTRATANTE em todos os seus atos e fases, as ações judiciais que lhe der conta, nos termos deste contrato;

n-Comparecer na sede do CONTRATANTE, pessoalmente, quando solicitado, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma.

§ 1º - São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA(art.55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)

7.1.A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

7.2.Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art.79 do mesmo diploma legal .

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº8.666/93)

8.1.Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO(art.55,XI da Lei nº8.666/93)

9.1.O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO

10.1.O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

11.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

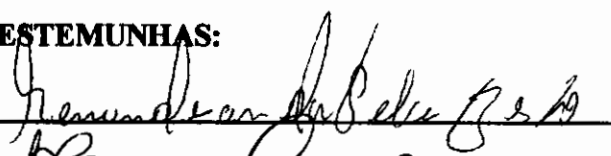
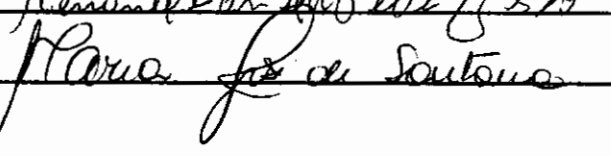
Malhador/SE, 15 de julho de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito de Malhador/SE
CONTRATANTE

Assinado de forma digital
por ELCONTRI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO
FISCA:11701238000160

Assinado de forma digital
por ELCONTRI ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM GESTÃO
FISCA:11701238000160
ELCONTRI ASSESSORIA e
CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA
ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  06955251589
2.  019.287.215.08